

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº      , DE 2004**  
**(Do Sr. Carlos Souza e outros)**

Dá nova redação ao § 1º art. 231 da  
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,  
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao  
texto constitucional:

Artigo único. O parágrafo primeiro do artigo 231 da  
Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 231 (...)*

*§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos  
índios as por eles habitadas em caráter permanente, as  
utilizadas para suas atividades produtivas, as  
imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais  
necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua  
reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes  
e tradições, devendo sua demarcação ser submetida a  
audiência das Assembléias Legislativas dos Estados em  
cujos territórios incidam".*

**JUSTIFICAÇÃO**

O Poder Executivo Federal demarca as terras ditas  
indígenas sem nenhuma consulta junto aos Estados onde tais terras se localizam.  
A demarcação das terras indígenas constitui um modo indireto de expropriar

áreas das unidades federativas, pois uma vez demarcadas tais terras entendem-se domínio da União.

É notório o quanto esta atividade imperialmente exercida tem trazido de prejuízos ao desenvolvimento de vários Estados que se vêem subtraídos de extensas áreas que até a demarcação integravam seu acervo econômico. Em realidade, a demarcação constitui-se numa hipótese de intervenção da União nos Estados.

Essa nova forma de ação é a chamada “colonização pacífica”, promovida por organizações não-governamentais ligadas ao tema de defesa das populações indígenas.

As intenções de ocupação da Amazônia brasileira, sem a necessidade de intervenção militar, são agora propaladas por meio de pronunciamentos de organizações ambientais e de outras organizações não-governamentais, ligadas a questões de direitos fundamentais e de direitos dos índios.

Infelizmente, essas campanhas vinham produzindo efeitos, internamente, uma vez que o próprio Poder Executivo vinha patrocinando demarcações de terras indígenas, na região amazônica, desproporcionais às reais necessidades das comunidades favorecidas, que comprometem a atividade econômica dos Estados em que elas estão situadas.

O Brasil tem uma extensão territorial de 851.196.500 hectares, ou seja, 8.511.965 km<sup>2</sup>. As terras indígenas somam 604 áreas, ocupando uma extensão total de 105.472.027 hectares (1.052.468km<sup>2</sup>). Assim, 12,38% das terras do país são reservados aos povos indígenas.

A maior parte das terras indígenas concentra-se na Amazônia Legal: são 388 áreas, 104.088.448 hectares, representando 20,79% do território amazônico e 98,73% da extensão de todas as terras indígenas do país. O restante, 1,27%, espalha-se pelas regiões Nordeste, Sudeste, Sul e estado do Mato Grosso do Sul.

Especificamente o meu Estado do Amazonas, tem hoje 30,13% da área territorial comprometida. Deste total, 6,07% é ocupado por Áreas de Proteção Ambiental e 24,06% por Reservas Indígenas, cuja população é de 89.529 índios.

São estas as razões pelas quais julgamos oportuno que se ouçam as Assembléias Legislativas, representantes legítimas do povo de cada unidade federativa. Contamos com o apoio dos nobre Pares à iniciativa que oferecemos ao exame da Casa.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2004.

Deputado Carlos Souza